



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2164,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ITEM I DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 713/1998 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, alterar o item I do anexo III da Lei Municipal nº 713/1998, que trata do Código Tributário Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO III

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I- ABRANGENDO APENAS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOGRADOURO ETIVAMENTE ATENDIDOS PELO RECOLHIMENTO DE LIXO:

IMÓVEL	DESTINAÇÃO DO	FAIXAS	VALORES %
		DE ÁREAS	DO URM
	a) <i>Imóveis não edificados</i>		<i>Não há incidência da taxa de serviços urbanos (taxa de coleta de lixo)</i>
	b) <i>Imóveis edificados residenciais</i>	<i>Taxa única para cada unidade familiar</i>	<i>24,00%</i>
	c) <i>Imóveis edificados não residenciais*</i>	<i>Até 100 m²</i>	<i>24,00%</i>
		<i>De 101 a 150 m²</i>	<i>28,00%</i>
		<i>De 151 a 200 m²</i>	<i>37,00%</i>
		<i>De 201 a 400 m²</i>	<i>46,00%</i>
		<i>De 401 a 1000 m²</i>	<i>55,00%</i>
		<i>Acima de 1000 m²</i>	<i>65,00%</i>



VILA FLORES - RS

Destinados a indústria, comércio e serviços.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de Dezembro de 2017.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/12/2017 